



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 060/2025-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de agosto de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

| Item | Detalhamento dos Autos | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------------------------------|------------------------|---------|--------|---------|
| Dr. Elvys de Paula Freitas | | | | |
| | | | | |

| | | | | |
|----|---|------------------------|---|--|
| 1. | <p>Inquérito Civil Nº 248.2023.000027</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na destinação de bens doados, conforme termos de doação 001 e 002/2023 pelo DNIT no ano de 2015.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça do Careiro da Várzea.</p> | ELVYS PAULA FREITAS DE | <p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE DESTINAÇÃO DE BENS DOADOS. VEÍCULOS. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO. DESTINAÇÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|----|---|------------------------|---|--|

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|--|---|
| 2. | <p>Procedimento Preparatório Nº 167.2024.000011</p> <p>Assunto: Apurar conduta de servidora municipal Agente Comunitário de Saúde (ACS) que supostamente não comparece ao trabalho na Prefeitura de Nhamundá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nhamundá.</p> | <p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA. MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| | | | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja averiguada de forma eficiente a existência de dolo na nomeação dos primos e esposa do ex-Prefeito, Sr. J. A. S., observando o que segue: Qual era a</p> |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------------|--|--|
| 3. | <p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000422</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade pelo ex-prefeito de Manaquiri.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | <p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</p> | <p>função na Prefeitura, durante o mandato de J. A. S., dos parentes listados na manifestação de pág. 09? Os familiares listados na manifestação de pág. 09 já trabalhavam na Prefeitura antes da posse de J. A. S.? Se sim, em quais secretarias? Qual a formação acadêmica dos familiares do ex-Prefeito investigado? Qual era o horário de trabalho dos familiares do ex-Prefeito J. A. S. apontados na denúncia? Havia controle de frequência nos locais onde estavam lotados os familiares do ex-Prefeito J. A. S.? Em caso de cargo que exija função técnica, o(s) parente(s) do ex-Prefeito J. A. S. nomeado(s) possuía(m) a qualificação necessária para o trabalho? Demais diligências que achar necessárias.</p> |
|----|--|--------------------------------------|--|--|

| | | | | |
|----|---|------------------------|--|---|
| 4. | <p>Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000086</p> <p>Assunto: Apurar possível uso irregular de ambulância para coleta de lixo domiciliar no Município de São Sebastião do Uatumã/AM, em desacordo com a destinação específica do bem público e com potencial violação aos princípios da administração pública.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE AMBULÂNCIA PARA RECOLHIMENTO DE LIXO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para solicite as informações requisitadas à Secretaria de Saúde do Município, conforme págs. 29, e demais diligências que achar necessárias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|----|---|------------------------|--|---|

| | | | | |
|----|---|------------------------|--|---|
| 5. | <p>Procedimento Preparatório Nº 040.2023.000340</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocorrência de condutas ilícitas, decorrentes do uso de bens patrimoniais da Escola Municipal Água Azul, armazenados na casa da Diretora da unidade escolar.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.</p> | ELVYS PAULA FREITAS DE | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO USO DE BENS PATRIMONIAIS. DIRETORA. ESCOLA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 6. | <p>Inquérito Civil Nº 234.2023.000008</p> <p>Assunto: Apurar se os condutores escolares de Itapiranga se encontram devidamente habilitados e se atendem os requisitos para realização da função.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p> | ELVYS PAULA FREITAS DE | <p>INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | | | | |
|----|---|-------------------------------|--|---|
| 7. | <p>Inquérito Civil Nº 170.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na nomeação de professores em processo seletivo realizado em 2019 no município de Manaquiri/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | <p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PROFESSOR. APROVADA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. PROCESSO EXPIRADO. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|----|---|-------------------------------|--|---|

| | | | | |
|----|---|------------------------|--|--|
| 8. | <p>Inquérito Civil Nº 185.2023.000003</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Fonte Boa e do Secretário Municipal de Finanças de Fonte Boa, em razão de suposta ausência de pagamento do 13º (abono natalino) dos servidores públicos municipais de Fonte Boa referente ao ano de 2022.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p> | ELVYS DE PAULA FREITAS | <p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|----|---|------------------------|--|--|

| | | | | |
|--|---|-------------------------------|---|--|
| 9. | <p>Procedimento Preparatório Nº 172.2024.000058</p> <p>Assunto: Apurar suposto crime de abuso sexual contra criança, conforme denúncia apresentada pelo Conselho Tutelar de São Sebastião do Uatumã.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da São Sebastião do Uatumã.</p> | <p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p> | <p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ABUSO SEXUAL. CONSELHO TUTELAR. MUDANÇA DA MENOR PARA COMARCA DE MANAUS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO FATO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, devendo proceder: Confirmação de informação se a menor está ou não recebendo apoio psicossocial; Apresentar informações sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado, devendo noticiar a mudança da menor de comarca com apresentação do novo endereço para que a investigação criminal não seja arquivado por falta de provas; Apresentar informações sobre o envio de cópia do presente procedimento para as Coordenações das Promotorias da Capital para acompanhamento do apoio psicossocial da menor; e Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha | | | | |
| | | | IMPROBIDADE | |

10.

Inquérito Civil Nº
280.2022.000034

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 19/2015, firmado entre a SEDUC/AM e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Dorothea de Souza Braga, destinado ao transporte escolar de alunos da zona rural do município de Japurá/AM.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.

MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA

ADMINISTRATIVA.
APURAR EVENTUAIS
IRREGULARIDADES
NA EXECUÇÃO DO
TERMO DE
CONVÊNIO Nº
19/2015 FIRMADO
ENTRE O ESTADO
DO AMAZONAS
(SEDUC) E
ASSOCIAÇÃO DE
PAIS, MESTRES E
COMUNITÁRIOS,
PARA CUSTEIO DE
TRANSPORTE
ESCOLAR NA ZONA
RURAL DE
JAPURÁ/AM.
EXISTÊNCIA DE
JULGAMENTO
DEFINITIVO PELO
TCE/AM, COM
APLICAÇÃO DE
SANÇÕES À
GESTORA
ENVOLVIDA, POR
INFRAÇÕES DE
ORDEM
ADMINISTRATIVA.
LONGO
TRANSCURSO DE
TEMPO DESDE OS
EVENTOS
RETRATADOS, OU
SEJA,
APROXIMADAMENTE
10 (DEZ) ANOS.
OCORRÊNCIA DA
PRESCRIÇÃO
SANCIONATÓRIA,
NOS MOLDES DO
ART. 23 DA LEI DE
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS APTOS
A CONFIGURAR ATO
ÍMPROBO, NOS
TERMOS DA LEI Nº
8.429/1992
(REDAÇÃO ATUAL).
NÃO
QUANTIFICAÇÃO DE
DANO AO ERÁRIO.
IMPOSSIBILIDADE
DE OBTER NOVAS

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

| | | | | |
|-----|---|--|---|--|
| | | | <p>PROVAS DIANTE DO PERECIMENTO DA MATERIALIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p> | |
| 11. | <p>Inquérito Civil Nº 262.2021.000006</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 pelo Município de Novo Airão, especialmente quanto à ausência de Ouvidoria Municipal estruturada e de instituição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>006/2015-CSMP. DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 PELO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS DE REUNIÕES COM REPRESENTANTES MUNICIPAIS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CONSTATADA A COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE NOVO OUVIDOR E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E DIGITAL DA OUVIDORIA. ADEMAIS, HOUE A DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DE PROVIDÊNCIAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

Promotoria de
Origem:
Promotoria de
Justiça da
Comarca de Novo
Airão.

PARA INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO DE
USUÁRIOS POR
MEIO DE EDIÇÃO DE
LEI MUNICIPAL.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA
A PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

| | | | | |
|------------|--|--|--|--|
| <p>12.</p> | <p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000209</p> <p>Assunto: Apurar supostas falhas na prestação do serviço de transporte de pacientes no Município de Manaquiri/AM, com destaque para a interrupção do serviço de resgate em situações de urgência e emergência.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM OBTENÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RESGATE, ESTADO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS E FLUXOS DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATUAIS OU RISCO CONCRETO DE LESÃO A DIREITOS COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, impõe-se a homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
|------------|--|--|--|--|

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|---|--|
| 13. | <p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000390</p> <p>Assunto: Apurar possível omissão do Poder Executivo Municipal de Manaquiri/AM quanto à substituição de veículo oficial supostamente sinistrado com perda total, sob alegação de existência de cobertura securitária.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANAQUIRI QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL SUPOSTAMENTE SINISTRADO, SOB ALEGADA EXISTÊNCIA DE SEGURO TOTAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL, QUE INFORMOU A AUSÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA E A RECUPERAÇÃO TOTAL DO VEÍCULO, ATUALMENTE EM USO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, estando presentes os requisitos previstos no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, a promoção de arquivamento deve ser homologada, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| | | | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, DESTINADAS A BENEFICIAR A POPULAÇÃO LOCAL</p> | |

| | | | | |
|------------|---|--|--|--|
| <p>14.</p> | <p>Inquérito Civil Nº 040.2020.000344</p> <p>Assunto: Apurar suposto atraso conclusão de obras do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas a beneficiar a população local com moradias populares.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>COM MORADIAS POPULARES. OFICIAMENTO À PREFEITURA E RESPOSTA NEGANDO RESPONSABILIDADE DIRETA, EM RAZÃO DA NATUREZA FEDERAL DO PROGRAMA, LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM IMÓVEIS DA UNIÃO, LIQUIDAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO (CHB) E LIMITAÇÕES LEGAIS DA ATUAÇÃO MUNICIPAL. A MATÉRIA ENVOLVE INTERESSE FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO ACOLHIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo acolhimento do declínio de atribuição formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, com a consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
|------------|---|--|--|--|

| | | | | |
|-----|---|---------------------------------|--|---|
| 15. | <p>Inquérito Civil Nº 121.2018.000049</p> <p>Assunto: Apurar a quantidade de ambulâncias vinculadas à base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em funcionamento no Município de Presidente Figueiredo/AM, bem como a regularidade dos serviços de manutenção prestados pelas empresas contratadas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA BASE MUNICIPAL DO SAMU EM PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, COM ÊNFASE NA QUANTIDADE DE AMBULÂNCIAS DISPONÍVEIS E NA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E CONDIÇÕES ADEQUADAS DAS AMBULÂNCIAS, CONFORME IMAGENS JUNTADAS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILICITUDE NA ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA MÓVEL NO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| | | | <p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO E</p> | |

| | | | | |
|------------|---|--|--|---|
| <p>16.</p> | <p>Inquérito Civil Nº 172.2024.000091</p> <p>Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo os menores F. C. da S., A. H. C. da S. e A. L. M. de C., em razão de condutas atribuídas à genitora, supostamente negligente e usuária de entorpecentes.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p> | <p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p> | <p>VULNERABILIDADE SOCIAL DE TRÊS MENORES, EM RAZÃO DE ABANDONO, NEGLIGÊNCIA E USO DE DROGAS POR PARTE DA GENITORA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS CRIMES DE ABANDONO DE INCAPAZ E MAUS-TRATOS. ATUAÇÃO CONJUNTA DO CRAS, CREAS E CONSELHOS TUTELARES. INSERÇÃO DOS MENORES NA FAMÍLIA EXTENSA COM ACOMPANHAMENTO SOCIAL. CONFIRMAÇÃO DE QUE AS CRIANÇAS ATUALMENTE SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE ACOLHIDAS E FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| | | | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REMUNERAÇÃO</p> | |

17.

Inquérito Civil Nº
165.2020.000061

Assunto: Apurar
suposta
precariedade na
contratação e
remuneração de
profissionais de
odontologia no
município de
Parintins, com
destaque para a
alegada
inobservância do
piso salarial e
jornada de
trabalho previstos
na Lei n.º
3.999/61, em
possível prejuízo
à qualidade dos
serviços
prestados à
população.

Promotoria de
Origem: 1ª
Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Parintins.

MARA NÓBIA
ALBUQUERQUE
DA CUNHA

E NA CARGA
HORÁRIA DOS
CIRURGIÕES-
DENTISTAS E
DEMAIS
PROFISSIONAIS DE
ODONTOLOGIA DA
REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE
PARINTINS. NOTÍCIA
DE POSSÍVEL
DESCUMPRIMENTO
DA LEI N.º 3.999/61,
QUE FIXA O PISO
SALARIAL DOS
CIRURGIÕES-
DENTISTAS.
SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES À
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE E AO
CONSELHO
REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO
AMAZONAS.
VERIFICAÇÃO DE
AUSÊNCIA DE
NORMA FEDERAL
DE OBSERVÂNCIA
OBRIGATÓRIA PARA
OS MUNICÍPIOS
SOBRE PISO
SALARIAL DA
CATEGORIA, À LUZ
DO PRINCÍPIO DA
AUTONOMIA
ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA.
TEMÁTICA COM
REPERCUSSÃO
GERAL
RECONHECIDA
PELO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL
NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO
N.º 1416266 (TEMA
1250), AINDA
PENDENTE DE
JULGAMENTO.
EXISTÊNCIA DE
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO
PARA
MONITORAMENTO

À unanimidade
dos presentes,
pela
homologação do
arquivamento do
presente
Inquérito Civil,
com fundamento
no art. 39, I, da
Resolução n.º
006/2015-CSMP,
nos termos do
voto da
Conselheira
Relatora.

DA QUALIDADE DOS
SERVIÇOS DE
SAÚDE BUCAL NA
REDE PÚBLICA.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA
A PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

Dr. Jorge Michel Ayres Martins

| | | | | |
|-----|--|----------------------------|--|---|
| 18. | <p>Inquérito Civil nº 170.2024.000037</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída a ex-vereador, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, no exercício financeiro de 2017.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR EX-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM ANÁLISE DE ACÓRDÃO DO TCE/AM E RELATÓRIO TÉCNICO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, SEM PROVA DE DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE LESÃO COMPROVADA AO ERÁRIO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A SETE ANOS ENTRE OS FATOS E A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA SOB A LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art, 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|-----|--|----------------------------|--|---|

19.

Inquérito Civil nº
170.2022.000006

Assunto: Apurar a
existência e
implementação
de procedimento
operacional
padrão de
acolhimento,
registro e
notificação de
casos de violência
contra crianças e
adolescentes no
ambiente escolar
do Município de
Manaquiri/AM.

Promotoria de
Origem:
Promotoria de
Justiça de
Manaquiri.

JORGE MICHEL
AYRES
MARTINS

DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.
INQUÉRITO CIVIL.
APURAR
EXISTÊNCIA E
IMPLEMENTAÇÃO
DE PROCEDIMENTO
OPERACIONAL
PADRÃO PARA
ACOLHIMENTO,
REGISTRO E
NOTIFICAÇÃO DE
CASOS DE
VIOLÊNCIA NO
AMBIENTE ESCOLAR
DE MANAQUIRI/AM.
REQUISIÇÕES DE
INFORMAÇÕES À
PREFEITURA.
RESPOSTA
INFORMANDO A
FORMAL
IMPLEMENTAÇÃO
DO PROTOCOLO
(POPEM) EM
CONFORMIDADE
COM LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL,
INCLUSIVE COM
MEDIDAS DE
CAPACITAÇÃO,
FLUXO DE
NOTIFICAÇÃO,
INTEGRAÇÃO COM
REDE DE PROTEÇÃO
E REVISÃO
PERIÓDICA.
SITUAÇÃO FÁTICA
SOLUCIONADA,
COM ADOÇÃO DAS
PROVIDÊNCIAS
NECESSÁRIAS PELO
MUNICÍPIO.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO PARA
A PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO

À unanimidade
dos presentes,
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO,
com fundamento
no art. 39, I, da
Resolução nº
006/2015-CSMP,
nos termos do
voto do
Conselheiro
Relator.

COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

| | | | | |
|-----|--|----------------------------|---|---|
| 20. | <p>Inquérito Civil nº 172.2022.000031</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa A.R. da Costa-ME, por meio do Pregão Presencial n.º 013/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, visando à prestação de serviços de organização de eventos com aplicação de recursos públicos.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO MUNICÍPIO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. CONFIRMAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO E RESCISÃO FORMAL ANTES DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. EVENTO REALIZADO COM PATROCÍNIO PRIVADO E RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIO ESTADUAL CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI JULGADA REGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|-----|--|----------------------------|---|---|

| | | | | |
|-----|---|----------------------------------|---|--|
| 21. | <p>Inquérito Civil nº 172.2024.000004</p> <p>Assunto: Apurar possível perseguição institucional e violação de direitos funcionais da servidora pública I. C. C. da C., Agente Comunitária de Saúde vinculada à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | JORGE MICHEL AYRES MARTINS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO INSTITUCIONAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE TENTATIVA DE OITIVA NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|-----|---|----------------------------------|---|--|

| | | | | |
|------------|---|-----------------------------------|---|--|
| <p>22.</p> | <p>Procedimento Preparatório n.º 241.2024.000065</p> <p>Assunto: Apurar o não envio, pelo Município de Codajás/AM, das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, referentes ao exercício de 2023, para fins de verificação do cumprimento da condicionalidade VAAT.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR O NÃO ENVIO, PELO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM, DOS DADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA CONDICIONALIDADE VAAT. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. JUNTADA DE RESPOSTAS, VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULARIZADA E NOTIFICAÇÃO À PREFEITURA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|------------|---|-----------------------------------|---|--|

| | | | | |
|-----|---|-----------------------------------|---|---|
| 23. | <p>Inquérito Civil n.º 252.2022.000022</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em razão do exercício de advocacia privada pelo Procurador-Geral do Município de Atalaia do Norte.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p> | <p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR O EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA POR PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À OAB/AM PARA ESCLARECIMENTO SOBRE A COMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO ÓRGÃO DE CLASSE MESMO APÓS REITERAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|-----|---|-----------------------------------|---|---|

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em Manaus/AM, 22 de agosto de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro e Secretário ad hoc

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/08/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 25/08/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 25/08/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 26/08/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 26/08/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 26/08/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 26/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705979** e o código CRC **0E95CD20**.